



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeita

PUBLICADO

15.09.2016

o quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98

Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8
Nelson Walter

LEI MUNICIPAL N.º 509, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

*"FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE
PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Varjão de Minas, Estado de Minas Gerais, e demais Vereadores aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Varjão de Minas – MG, para o mandado correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), e do Vice Prefeito, em parcela única, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

Art. 2º O Subsídio mensal dos Secretários do Município, fica fixado, em parcela única de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 3º Os Subsídios de que tratam os artigos 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O índice a ser utilizado para revisão anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º Os Secretários e Agentes Políticos do Poder Executivo Municipal farão jus ao 13º (décimo terceiro salário).

Art. 5º Através de Lei e Resolução serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Poder Executivo, cujo pagamento não constituirá parcelas dos subsídios fixados nesta Lei para os Agentes Políticos.

Art. 6º Será dada ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos Orçamentos do Poder Executivo para o Exercício de 2017 e subsequentes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 15 de setembro de 2016.

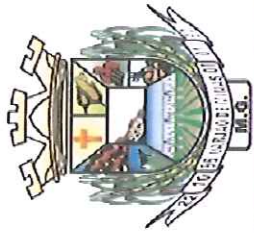
Walter Pereira Filho
WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho
Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 622-2

Jessica Martins Ferreira
JÉSSICA MARTINS FERREIRA

Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Prefeito


OLÍVIO GIROTTTO NETO
Assessor Jurídico do Município


NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

PUBLICADO

15/09/2016

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
conforme Lei Municipal
nº 067/98


Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

